

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****PORTARIA Nº 041/2020-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do processo nº 0000801-25.2020.2.00.0814, que a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA** formulou em razão da Reclamação Disciplinar ç CNJ Nº 0001434-53.2020.2.00.000 proposta perante o Conselho Nacional de Justiça por **Jair Lopes Martins** em desfavor do Juiz de Direito **Marcos Paulo Sousa Campelo**, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia;

**CONSIDERANDO** que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim no artigo 91 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará ç Lei Estadual nº 5.008/81;

**R E S O L V E:**

**I ç INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apuração das supostas irregularidades atribuídas ao Juiz de Direito **MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO**, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.

**II - DELEGAR** poderes à Dra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 23 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 006/2020

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da